

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 249 Final**

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 249 Final – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) n.º 357/79 e a Directiva 2001/109/CE”.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *a. g. h. —*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,


JAIME GAMA

Lisboa, 15 de Julho de 2010
Ofício 283/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Opinion – COM (2010) 249 Final**

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Report issued by the Specialist Standing Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Agriculture, Rural Development and Fisheries), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- **COM (2010) 249 Final – “Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council concerning European statistics on permanent crops, which revokes Regulation (EC) no. 357/79 and Directive 2001/109/EC”.**

In addition, we would like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the referred documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC,

JAIME GAMA

Lisbon, 15 July 2010
Official letter no. 283/PAR/10/hr



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Parecer

COM (2010) 249 Final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) nº 357/79 e a Directiva 2001/109/CE

I – Nota introdutória

- 1 - Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.
- 2 - No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de parecer à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas para que esta se pronuncie sobre a presente iniciativa legislativa:

COM (2010) 249 Final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes que revoga o Regulamento (CE) nº 357/79 e a Directiva 2001/109/CE

II – Análise

A presente proposta de Regulamento tem por objecto actualizar, simplificar e optimizar o quadro normativo em vigor das estatísticas europeias sobre culturas permanentes, substituindo os dois actos jurídicos existentes [Regulamento CE nº 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979 relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas e a Directiva 2001/109/CE, de 19 de Dezembro de 2001, relativa aos inquéritos estatísticos dos Estados-Membros destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto por um único].



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

É referido no relatório em apreço que sem esta legislação não existiria o actual sistema de estatísticas sobre culturas permanentes ao nível da União Europeia. No entanto é sublinhada a necessidade da sua actualização, tanto por utilizadores como pelos produtores de dados estatísticos.

III – Conclusões

- 1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.
- 2 - A iniciativa em apreço foi objecto de uma análise cuidada e de discussão suficiente e, que como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente o princípio da subsidiariedade nos termos do previsto no Protocolo (nº 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3 - Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo nº 2 da Lei 43/2006 de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 12 de Julho de 2010

A Deputada Relatora

(Vânia de Jesus)

 O Presidente

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

COM (2010) 249 FINAL

PARECER

da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (7ª)

dirigido à Comissão de Assuntos Europeus

Sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) n.º357/79 e a Directiva 2001/109/CE.

COM (2010) 249 FINAL

Relator do Parecer: António Cabeleira
2010.07.06



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Índice

I – NOTA INTRODUTÓRIA	3
II – SÍNTESE DA PROPOSTA	3
III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	7
IV – CONCLUSÕES	7
V – PARECER	9



P.L.
Ar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas europeias sobre as culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) n.º 357/79 e a Directiva 2001/109/CE (COM(2010)249 final)**, relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Cumpra assim a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

II – SÍNTESE DA PROPOSTA

1. OBJECTO

A presente proposta de Regulamento tem por objecto actualizar, simplificar e optimizar o quadro normativo em vigor das estatísticas europeias sobre culturas permanentes, substituindo os dois actos jurídicos existentes [Regulamento (CE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas e a Directiva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

2001/109/CE, de 19 de Dezembro de 2001, relativa aos inquéritos estatísticos dos Estados-Membros destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto por um único.

2. MOTIVAÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, e a Directiva 2001/109/CE, de 19 de Dezembro de 2001, prevêem o estabelecimento de um sistema de informação estatística sobre as mais importantes culturas permanentes a nível europeu. Estes actos jurídicos ajudaram a criar sistemas de recolha de dados a nível nacional sobre o potencial de produção destas culturas, numa perspectiva empresarial e no que respeita às características estruturais das unidades de produção.

Sem esta legislação não existiria o actual sistema de estatísticas sobre culturas permanentes ao nível da União Europeia. No entanto, é sublinhada a necessidade da sua actualização, tanto por utilizadores como pelos produtores de dados estatísticos.

Também, as mudanças na política agrícola comum (PAC) e na situação do mercado destes produtos, desde que a legislação existente entrou em vigor, criaram novas e diferentes necessidades do ponto de vista dos utilizadores, em termos de variáveis e desagregações e de dados mais atempados. Para além de, ainda haver margem para melhorar a comparabilidade e a exaustividade do quadro normativo promovendo uma maior harmonização de variáveis e conceitos, permitindo aos Estados-Membros mais liberdade na escolha dos métodos e fontes que utilizam, incluindo fontes administrativas, com vista à recolha dos dados fundamentais necessários para produzir tais estatísticas.



P.L.
Ar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

3. BASE JURÍDICA DA INICIATIVA

A base jurídica da proposta de regulamento assenta no artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adoptam medidas relativas à elaboração de estatísticas, sempre que necessário, para a realização das actividades da União. O referido artigo estabelece os requisitos relativos à elaboração de estatísticas europeias, nomeadamente que tal se fará no respeito pela imparcialidade, fiabilidade, objectividade, isenção científica, eficácia em relação aos custos e pelo segredo estatístico.

4. CONTEÚDO

A proposta de Regulamento em apreço é composta por 14 artigos e três anexos (contendo o anexo I a lista das culturas permanentes e os Anexos II e III a superfície plantada com as culturas permanentes).

5. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia: “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Os objectivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros pelas seguintes razões:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

- a) Um aspecto fulcral da qualidade dos dados estatísticos é a comparabilidade. Os Estados-Membros não podem alcançar este objectivo na medida necessária sem um quadro normativo europeu claro, ou seja, uma legislação europeia que estabeleça conceitos estatísticos, formatos de comunicação e requisitos de qualidade comuns;
- b) Se a acção se restringisse aos Estados-Membros, afectaria negativamente os seus interesses. Uma vez que, além da componente nacional, as estatísticas sobre culturas permanentes também têm uma importante dimensão internacional em termos de comércio externo, as autoridades dos Estados-Membros querem dispor de informações estatísticas comparáveis a nível internacional;
- c) A sua realização não pode ser suficientemente alcançada pelos Estados-Membros e, por conseguinte, pode ser mais facilmente alcançada a nível da União Europeia, com base num acto jurídico europeu, uma vez que só a Comissão se encontra em posição de coordenar a necessária harmonização da informação estatística a nível da União Europeia;
- d) A proposta permitirá dispor de dados mais comparáveis e, conseqüentemente, mais pertinentes;
- e) A proposta pretende harmonizar conceitos, matérias abrangidas e características da informação requerida, cobertura, critérios de qualidade e prazos de comunicação e resultados, por forma a obter estatísticas europeias pertinentes, actuais, comparáveis e coerentes.

Pelo exposto, a CADRP considera, portanto, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.



P.L.,
AR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

6. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A proposta de Regulamento respeita o princípio da proporcionalidade pelos seguintes motivos:

- a) O presente Regulamento limita-se ao mínimo estritamente necessário para atingir o seu objectivo e não excede o necessário para esse efeito;
- b) A proposta de Regulamento não impõe restrições desproporcionadas em matéria de gestão às administrações responsáveis pela sua aplicação.

7. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta de Regulamento não tem incidência no orçamento da União Europeia.

III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator é de opinião que a definição apresentada no n.º 12 do artigo 2.º da proposta de Regulamento, de acordo com a terminologia comumente utilizada em Portugal, deveria ser de: <<culturas consociadas>> : uma associação de culturas que ocupam simultaneamente uma parcela de terra.

IV – CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um quadro comum para a produção**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

sistemática de estatísticas europeias sobre as culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) n.º 357/79 e a Directiva 2001/109/CE (COM(2010)249 final), relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

2. Analisada a iniciativa legislativa emanada do Parlamento Europeu e do Conselho, que se inclui na esfera de pertinência material da CADRP merece, por parte desta Comissão, as seguintes considerações:
 - i. Pela avaliação efectuada, entende-se que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico bastante ponderado, com adequada correspondência no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que expressa um objectivo positivo de simplificação de procedimentos;
 - ii. A iniciativa em apreço foi objecto de uma análise cuidada por parte dos proponentes e de discussão suficiente, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do previsto no Protocolo (n.º2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
 - iii. Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.
3. Face ao exposto, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

V- PARECER

1. Que está concluído o processo de escrutínio – previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto – da iniciativa COM(2010)249, referente à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao estabelecimento de um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas europeias sobre as culturas permanentes, que revoga o Regulamento (CE) n.º 357/79 e a Directiva 2001/109/CE.

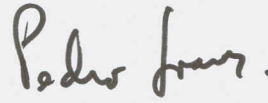
2. Que o presente Relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos legais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 6 de Julho de 2010

O Deputado Relator


(António Cabeleira)

O Presidente da Comissão


(Pedro Soares)